DECRETO Nº 2.299, de 20 de outubro de 2022.

CRIA A RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN.

CLEVSON RODRIGO FREITAS, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial, na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa nº 51 do IMA/SC, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, denominada de Unidade de Conservação Engelmann, de interesse público e em caráter de perpetuidade após a averbação do Termo de Compromisso firmado junto a Fundação do Meio Ambiente de Porto Belo no cartório de registro de imóveis competente, no imóvel situado na Linha geado Colônia, interior de Jaborá/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (Catanduvas) sob nº 0980.

Art. 2º O Imóvel de matrícula nº 0980 possui uma área total de 111.382,20 m², sendo que a RPPN corresponde à fração de 10.897,18 m².

§1º UM TERRENO RURAL com a superfície de cento e onze mil, trezentos e oitenta e dois metros e vinte centímetros quadrados (111.382,20 m2), com uma casa de moradia, em madeira, com a área construída de 30,00 m2, situado em Linha Lajeado Colônia, no município de Jaborá-SC, nesta comarca, com as seguintes CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.001.775,01 m. e E 412.733,57 m.; Deste segue com azimute de 173°45'54" e distância de 264,34 metros; Ao Leste confrontando com terras rurais de Miguel Ângelo Biazus e Adenilde dos Santos

DECRETO Nº 2.299, de 20 de outubro de 2022.

Biazus – (Matr. 1.479), até o vértice 2 de coordenadas N 7.001.512,23 m. e E 412.762,28 m.; Deste segue com azimute de 245°13'35" e distância de 105,29 metros; Ao Sul confrontando com terras rurais de Atacados de Bebidas Engelmann LTDA – (Matr. 2.341) até o vértice 3 de coordenadas N 7.001.468,11 m. e E 412.666,68 m.; Deste segue com azimute de 243°57'21" e distância de 128,39 metros; Ao Sul confrontando com terras rurais de Atacados de Bebidas Engelmann LTDA – (Matr. 2.341) até o vértice 4 de coordenadas N 7.001.411,74 m. e E 412.551,33 m.; Deste segue com azimute de 156°20'58" e distância de 26,30 metros; Ao Leste confrontando com terras rurais de Atacados de Bebidas Engelmann LTDA – (Matr. 2.341) até o vértice 5, de coordenadas N 7.001.387,65 m. e E 412.561,88 m.; Deste segue com azimute de 246°20'58" e distância de 81,40 metros; Ao Sul confrontando com terras rurais de Atacados de Bebidas Engelmann LTDA – (Matr. 2.341) até o vértice 5A de coordenadas N 7.001.355,00 m. e E 412.487,32 m.; Deste segue com azimute de 336°20'58" e distância de 26,30 metros; Ao Sudoeste confrontando com terras rurais de Atacados de Bebidas Engelmann LTDA – (Matr. 2.341) até o vértice 6A de coordenadas N 7.001.379,09 m. e E 412.476,77 m.; Deste segue com azimute de 242°25'14" e distância de 169,14 metros; Ao Sul confrontando com terras rurais de Atacados de Bebidas Engelmann LTDA – (Matr. 2.341) até o vértice 15-D de coordenadas N 7.001.300,78 m. e E 412.326,85 m.; Deste segue com azimute de 357°51'24" e distância de 235,95 metros; Ao Oeste confrontando com terras rurais (área a desmembrada) de Atacados de Bebidas Engelmann LTDA – (Matr. 7.463), até o vértice 16-D de coordenadas N 7.001.536,56 m. e E 412.318,03 m.; Deste segue com azimute de 60°09'07" e distância de 479,04 metros; Ao Norte confrontando com terras rurais de Leocir Wesp e Claudete Muller Wesp – (Matr. 572), até o vértice 1 de coordenadas N 7.001.775,01 m. e E 412.733,57 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Unidade de Conservação Engelmann será administrada pela empresa ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA, através dos seus sócios Márcio Luiz Engelmann, Maicon Engelmann e Marcelo Luiz Engelmann.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências legalmente existente sobre a unidade de conservação.

DECRETO Nº 2.299, de 20 de outubro de 2022.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Parágrafo único. Os administradores da RPPN são responsáveis solidariamente pela conservação e manutenção da unidade de conservação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 20/outubro/2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/10/2022

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretária De Administração